



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 18/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 7/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Institui o Serviço de acolhimento em Família Acolhedora no Município de Fundão."

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 30 de janeiro de 2026 e incluída na pauta da 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 02/02/2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu o projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento na presente data, o Projeto de Lei foi recebido e o Presidente designou a Vereadora Angela Maria Coutinho para a

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900320034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 18/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e a relatora apresentou seu parecer.

Este é o relatório.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 18/2026	Página
		Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por finalidade instituir o “Serviço de acolhimento em Família Acolhedora no Município de Fundão”.

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 007/2026, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, em **regime de urgência**, o incluso projeto de Lei que tem por finalidade instituir o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora que constitui-se como alternativa prioritária ao acolhimento institucional, garantindo a crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem, por medida protetiva judicial, o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza o art. 227 da Constituição Federal e o art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proposta atende às diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como à Política Nacional de Assistência Social e à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que reconhecem o acolhimento familiar como prática mais humanizada, individualizada e eficaz para o

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES – Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900320034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e violação de direitos.

O acolhimento em família acolhedora possibilita um ambiente seguro, afetivo e estável, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, ao mesmo tempo em que promove o acompanhamento psicossocial da família de origem, com vistas à reintegração familiar, sempre que possível, ou, subsidiariamente, à colocação em família substituta, nos termos da legislação vigente.

O Projeto de Lei estabelece critérios claros para o cadastramento, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras, bem como define direitos, deveres e responsabilidades, garantindo segurança jurídica, controle institucional e observância do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Prevê, ainda, a atuação de equipe técnica de referência, composta por profissionais habilitados, assegurando acompanhamento contínuo, elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) e articulação com a rede socioassistencial e o Sistema de Justiça.

A instituição de auxílio financeiro mensal às famílias acolhedoras tem caráter exclusivamente indenizatório e visa custear as





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 18/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

despesas decorrentes do acolhimento, não se configurando como remuneração ou vínculo empregatício, sendo medida indispensável para viabilizar a participação das famílias e assegurar condições dignas de cuidado, proteção e desenvolvimento aos acolhidos.

Destaca-se, ainda, que o Projeto prevê fontes de financiamento compatíveis com a legislação vigente, inclusive por meio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, respeitando o planejamento orçamentário e os princípios da responsabilidade fiscal.

Diante disso, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na política de proteção integral à criança e ao adolescente no Município de Fundão/ES, fortalecendo a rede de garantia de direitos, reduzindo a institucionalização prolongada e promovendo atendimento mais humanizado, eficiente e alinhado às diretrizes nacionais.

Atenciosamente,"

O Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

"Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º."

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 18/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 7/2026, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900320034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

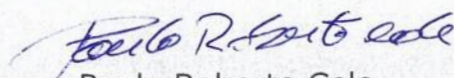
	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 18/2026	Página
		Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 7/2026

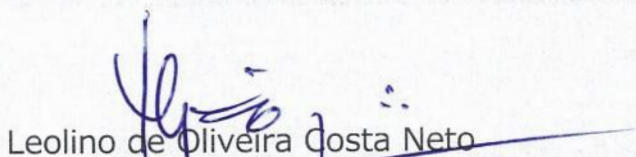
A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “Institui o Serviço de acolhimento em Família Acolhedora no Município de Fundão.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 12 de fevereiro de 2026.



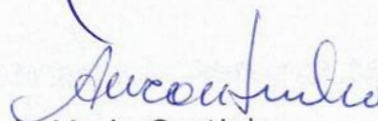
Paulo Roberto Cole

PRESIDENTE



Leolino de Oliveira Costa Neto

SECRETÁRIO



Angela Maria Coutinho

MEMBRO E RELATORA

